



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10321 , DE 2 DE JANEIRO DE 2003.

Transfere para a Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, a Gerência de Atendimento à Criança e ao Adolescente e Unidades de Atendimento, da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme o disposto no artigo 50, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º Ficam transferidas para a Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, a Gerência de Atendimento à Criança e ao Adolescente e suas Unidades de Atendimento, da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER, definidas no Decreto nº 8970, de 31 de janeiro de 2000.

Art. 2º Os cargos de Direção Superior, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 – Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, de Gerente de Atendimento à Criança e ao Adolescente, símbolo CDS-16, Chefe do Núcleo de Atendimento ao Adolescente Masculino Infrator – símbolo CDS-12, Chefe do Núcleo de Atendimento ao Adolescente Feminino Infrator, símbolo CDS-12, Chefe do Grupo de Atendimento ao Adolescente Infrator, símbolo CDS-9 e Chefe de Equipe de Atendimento ao Adolescente Infrator em Liberdade, símbolo CDS-11, ficam alocados no Anexo II – Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Art. 3º As competências da Gerência de Atendimento à Criança e ao Adolescente e das Unidades de Atendimento, estabelecidas nos artigos 20 a 24, Subseção III, Seção V, Capítulo III, do Decreto nº 8970, de 31 de janeiro de 2000, ficam transferidas para o Decreto nº 9843, de 25 de fevereiro de 2002 – Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria.

Art. 4º A Gerência de Atendimento à Criança e ao Adolescente e Unidades de Atendimento ficam subordinadas ao Gabinete Militar da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de janeiro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 3821, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

Trata-se de Lei que cria o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e os cargos de Presidente e membros do Conselho de Administração, e os cargos de Presidente e membros do Conselho de Administração do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Constituição Estadual e conforme o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 234, de 4 de março de 2000,

LEI Nº 3821

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com sede no Palácio do Governo, e os cargos de Presidente e membros do Conselho de Administração, e os cargos de Presidente e membros do Conselho de Administração do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os cargos de Presidente e membros do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e os cargos de Presidente e membros do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, serão exercidos por pessoas físicas, de nacionalidade brasileira, com o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de idade, e com o máximo de 70 (setenta) anos de idade, no ato de assumir o cargo.

Art. 3º A composição do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e os cargos de Presidente e membros do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, serão exercidos por pessoas físicas, de nacionalidade brasileira, com o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de idade, e com o máximo de 70 (setenta) anos de idade, no ato de assumir o cargo.

Art. 4º A função de Presidente do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e os cargos de Presidente e membros do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, serão exercidos por pessoas físicas, de nacionalidade brasileira, com o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de idade, e com o máximo de 70 (setenta) anos de idade, no ato de assumir o cargo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de janeiro de 2003, 117ª Sessão Legislativa.

~~BOA NOITE CASATI~~  
Governador